Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6686/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/116415/2012
PROTOCOLO	: 1370592
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS
RESPONSÁVEL	: ROBERTA ALYCE KATAYAMA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA	: RAMONA MEIRELES DAGOSTINI
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da concessão de aposentadoria voluntária da servidora Ramona Meireles Dagostini, CPF n. 172.160.951-20, que exerceu o cargo de Professor, classe “i”, nível II, do quadro de servidores de Guia Lopes da Laguna/MS. O ato em exame foi editado sob a responsabilidade da Sra. Roberta Alice Takayama, secretária municipal de administração.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANC-7ICE-4441/2013 concluiu pelo registro da aposentadoria em comento.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR-MPC-GAB.3DR.JAC/SUBSTITUTO-4700/2013, corroborando o entendimento da unidade técnica.

DA DECISÃO

A servidora em tela cumpriu 12.466 (doze mil, quatrocentos e sessenta e seis dias), em 34 (trinta e quatro) anos, 1 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias, consoante se depreende da Certidão de Contribuição.

A concessão da aposentadoria foi formalizada em atenção aos comandos da Portaria n. 11/2012.

O referido ato foi publicado na data de 17.8.2012 e encaminhado tempestivamente para esta colenda Corte de Contas em 22.8.2012, com seus elementos constitutivos em consonância com o exigido

no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Diante do exposto, acolho a análise da equipe técnica (ICEAP) e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária da servidora Ramona Meireles Dagostini, CPF n. 172.160.951-20, que exerceu o cargo de Professor, classe “i”, nível II, do quadro de servidores de Guia Lopes da Laguna/MS, com supedâneo no art. 34, II da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 173, I, “b”, da Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lzfn